



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 20 JUNHO DE 2023.

EMENTA: TRANSFERE AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DE POLUIÇÃO SONORA POR FONTES REFERENTES À MÚSICA AO VIVO E/OU MECÂNICA REALIZADAS EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE EVENTOS, ACADEMIAS, PRAÇAS E IGREJAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 09, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam transferidas as atribuições de fiscalização e aplicação de penalidades, provenientes de poluição sonora de fontes referentes à música ao vivo e/ou mecânica, em bares, restaurantes, casas de eventos, academias, praças, igrejas e comércios em geral, que estiverem sem tratamento acústico adequado, ou exercendo atividade em área descoberta, no âmbito do Município de Araruama, para a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme parâmetros estabelecidos e de acordo com o art. 101 da Lei 1344 de 2005.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente continuará responsável pelo licenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades decorrentes de outras fontes de poluição sonora fixas, tais como geradores, exaustores, ar-condicionado e câmaras frias, observando o disposto na Lei Complementar 138/2018.

§2º. A alteração da organização administrativa interna, observará o princípio constitucional da eficiência e dar-se-á sem aumento de despesas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a concessão de autorização e a aprovação de projetos de tratamento e isolamento acústico, exclusivamente de bares, restaurantes, casas de eventos, academias, praças e igrejas, observando-se o disposto na Lei Complementar 138/2018.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O funcionamento de aparelhagem de som eletrônico ou afins, em academias e casas de eventos, serão exclusivamente permitidos em ambientes totalmente fechados e com tratamento de acústica, devendo, pois, os locais que ainda não estejam adequados a determinação legal, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua adequação e licenciamento, sob pena de revogação do alvará de funcionamento.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Ordem Pública poderão celebrar termo de cooperação técnica com o intuito de viabilizar a troca de experiências e cooperação entre os órgãos municipais, na construção e análise de procedimentos relativos aos projetos de tratamento/isolamento acústico no âmbito do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições da Lei Complementar 138/2018, no que conflitar com a presente.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho 2023.

Livia Bello
‘Livia de Chiquinho’
Prefeita